SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005056-60.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: ANA MARIA BEZERRA PEDROSO MONTEIRO

Requerido: João Luiz de Oliveira Pedroso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos etc.....

ANA MARIA BEZERRA PEDROSO MONTEIRO, pediu autorização judicial para levantamento do valor proveniente do Plano de Pecúnio Facultativo – PPF – GEAP – Autogestão em Saúde, em nome de sua genitor João Luiz de Oliveira Pedroso, falecido em 25/02/2014.

O requerente juntou documento comprovando o parentesco com o " $de\ cujus$, bem como comprovando o óbito de sua mãe (fls.09).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a autora é filha do falecido, e sua uníca herdeira, haja vista o falecimento também de sua genitora e a inexistência de outros dependentes.

A expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor proveniente Plano de Pecúnio Facultativo – PPF – GEAP – Autogestão em Saúde.

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, para recebimento do valor proveniente do Plano de Pecúnio Facultativo – PPF – GEAP – Autogestão em Saúde. Em seguida, arquivem-se os autos.

P.R.I.C..

São Carlos, 03 de julho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA